



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 569/2021.
De 17 de dezembro de 2021.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Dec 569/2021
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 17/12/21

Responsáveis _____ egm

**ALTERA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº
461/2021 QUE INSTITUI O TURNO ÚNICO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da
Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 461/2021, para fim de incluir as Secretarias de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento e Obras, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no turno único de trabalho, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o turno único de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas aos serviços públicos municipais vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças Secretarias de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento e Obras, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a ser cumprido de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

§ 1º - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS funcionará em horário normal de expediente, ficando a equipe escalonada em dois turnos afim de garantir o atendimento em turno integral.

§ 2º - A Escola de Educação Infantil - EMEI Pequeno Aprendiz terá expediente normal, das 08 às 12hs e das 13h30min às 17h30min.

§ 3º - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, excepcionalmente mediante justificativa em virtude da demanda, poderá realizar o turno único em duas escalas, sendo das 07h30min às 13h30min e das 11h30min às 17h30min.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor em 20 de dezembro de 2021.

Boa Vista do Incra em 17 de dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.